



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202082200320**

## Dados do Processo:

<b>Número Único</b> 0000297-23.2020.8.25.0070	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Processo Origem</b> --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Nossa Senhora Aparecida	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 16/10/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

<b>Situação</b>	<b>Data Julgamento</b>	<b>Número da Caixa de Arquivamento</b>
JULGADO	25/10/2022	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representantes e Filiação</b>
Requerente	MICHELE LIMA SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário de Justiça</b>
02/12/2022 09:34:14	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/12/2022 09:33:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 24/11/2022	Secretaria	Não
10/11/2022 07:02:16	Juntada	Alvará Judicial nº 202282200153 expedido dia 03/11/2022 às 11:55:07 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/11/2022 11:55:07	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202282200153 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI e/ou LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/10/2022 12:03:33	Certidão	Certifco que expedi o alvará para o perito.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2022 12:37:56	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</p> <p>Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, de modo que extinguo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas suspendo a exigibilidade em virtude da gratuidade que ora defiro. Expeça-se alvará judicial em favor do perito Leandro Koiti Tomiyoshi, conforme ofício de fl.155.</p>	Secretaria	26/10/2022
21/09/2022 09:45:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/08/2022 08:50:05	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
02/08/2022 13:17:06	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Tendo em vista a manifestação voluntária do requerido (fl.157), intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, inexistindo pedido de esclarecimentos ao laudo pericial, voltem os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará judicial em favor do perito.</p>	Secretaria	03/08/2022
02/07/2022 16:05:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2022 21:04:18	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
12/05/2022 13:00:07	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
25/04/2022 14:26:29	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Laudo.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
07/04/2022 12:46:35	Certidão	Certifico que nesta data encaminhei e-mail para o perito, conforme despacho retro.	Secretaria	Não
01/03/2022 16:06:45	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Nomeio perito o Dr. AGENOR VILLAR NETO, especialista na área de ortopedia e traumatologia, que deverá ser intimado através do e-mail agenorvillar@hotmail.com. Cumpra-se, quanto ao mais, na forma da decisão que ordenou a realização da prova pericial.</p>	Secretaria	03/03/2022
01/02/2022 09:48:23	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Tendo em vista o teor do ofício retro, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
31/01/2022 10:53:53	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Ofício coordenadoria de perícia</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Secretaria	Não
25/01/2022 13:11:59	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Juntada de Outros Documentos comprovante de envio</p>	Secretaria	Não
25/01/2022 12:17:38	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202282200048 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]</p> <p>{Destinatário(a): Coordenadoria de Perícias}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/01/2022 11:16:16	Certidão	Certifico que expedi ofício para o setor de perícia a fim de saber acerca da existência de perito para realizar perícia na requerente.	Secretaria	Não
06/12/2021 12:59:26	Certidão	Aguardar disponibilidade de datas agendáveis para a perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/11/2021 16:41:12	Certidão	Aguardar disponibilidade de datas agendáveis para a perícia.	Secretaria	Não
12/11/2021 16:37:40	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Novo agendamento	Secretaria	Não
13/10/2021 18:00:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/10/2021 09:08:28	Juntada	Depósito Judicial nº 210923052347690 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 30/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de MICHELE LIMA SANTOS .  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/09/2021 13:06:38	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} 1 – Proceda-se à solicitação, no SCP do TJ/SE, de agendamento de nova data, horário e local para a realização de perícia médica para fins de realização, elaboração e apresentação do laudo médico pericial conclusivo, com respostas aos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes; 2 – Tendo em vista a vigência do Convênio nº 21/2018 - Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais devem ser pagos pela requerida;	Secretaria	02/09/2021
19/08/2021 09:06:16	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista as petições retros, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
12/08/2021 10:16:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
02/08/2021 19:40:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/07/2021 15:11:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o patrono da requerente para informar se houve a realização da perícia.	Secretaria	02/08/2021
28/04/2021 11:50:00	Certidão	Aguardar a realização da perícia.	Secretaria	Não
04/03/2021 13:44:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202182200124 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): MICHELE LIMA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/02/2021 14:45:35	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/02/2021, às 17:23:13.	Secretaria	Não
22/02/2021 17:26:50	Certidão	Expedi o mandado n.202182200124	Secretaria	Não
22/02/2021 17:25:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202182200124 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): MICHELE LIMA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/02/2021 17:23:13	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar as partes pessoalmente da perícia agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
22/02/2021 17:22:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes pessoalmente da perícia agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE	Secretaria	23/02/2021
22/02/2021 17:21:10	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
08/02/2021 09:06:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
15/01/2021 08:30:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada da contestação, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	18/01/2021
15/01/2021 08:26:24	Certidão	Certifico que a contestação é tempestiva.	Secretaria	Não
15/01/2021 08:23:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210114171003090 às 17:10 em 14/01/2021.	Secretaria	Não
23/12/2020 16:27:54	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/12/2020, às 16:25:55.	Secretaria	Não
15/12/2020 16:30:46	Certidão	Certifico e dou fé que, citei o requerido e compulsando o sistema de agendamento de perícia, verifiquei não existir data disponível para agendamento nestes autos, impossibilitando a referida marcação. Assim, aguarde-se a abertura de agenda para marcação de perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/12/2020 16:25:55	Intimação Eletrônica	<p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Intimar do despacho retro-RH 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?</p> <p>Intimação enviada ao Empresa Privada.</p>	Secretaria	Não
02/12/2020 19:56:38	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>RH 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?</p>	Secretaria	03/12/2020
17/11/2020 10:16:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/11/2020 10:16:03	Certidão	Certifico a manifestação tempestiva da parte autora ao despacho retro.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/11/2020 18:35:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
29/10/2020 01:38:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Dessa forma, intime-se a requerente para emendar a petição inicial, a fim de recolher as custas processuais - podendo efetuar o pagamento, inclusive, através de cartão de crédito ou requerer o parcelamento nos limites da INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2016 DO TJ/SE - ou comprovar, documentalmente, a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC e do art. 4º do Provimento nº 10/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça, uma vez que os documentos juntados aos autos, o patrimônio descrito e a própria relação controvertida não permitem concluir pela hipossuficiência.	Secretaria	30/10/2020
19/10/2020 09:32:42	Conclusão	{Conclusão} Diante da distribuição {Via Movimentação em Lote nº 202000061}	Juiz	Não
16/10/2020 10:08:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082200320, referente ao protocolo nº 20201016100801093, do dia 16/10/2020, às 10h08min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	19/10/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**